



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1207, DE 2020

Inclui § 3º-A ao art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever a prorrogação automática de prazos para o contribuinte em caso de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional, a partir de solicitação do Poder Executivo.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

Inclui § 3º-A ao art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever a prorrogação automática de prazos para o contribuinte em caso de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional, a partir de solicitação do Poder Executivo.



SF/20220.61035-44

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei inclui § 3º-A ao art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 7º.

.....
§ 3º-A Em casos de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional, a partir de solicitação do Poder Executivo, haverá prorrogação automática por 60 (sessenta dias) do prazo previsto no § 3º deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta inclui na legislação do imposto de renda das pessoas físicas a prorrogação automática a partir do reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, a partir de solicitação do Poder Executivo, a exemplo do Decreto-Legislativo nº 6, de 20 de março de

2020, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo cononavírus COVID-19.

A própria Mensagem nº 93/2020, enviada ao Legislativo pelo Poder Executivo, afirma que a pandemia provoca “os impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo” e que a série de medidas tomadas “envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais”.

Todo este contexto reflete diretamente sobre as relações do contribuinte com o fisco, limitando, e até impedindo, o levantamento de dados e documentos necessários à instrução de declarações de rendimentos anuais e de todas suas relações decorrentes.

Diante o exposto, solicitamos a célere tramitação do presente projeto, dado que já foram decorridos trinta dias do início da entrega de declarações de rendimentos e restantes apenas trinta dias para o término do prazo previsto na Lei referida na proposta, uma vez que já são idos dez dias do reconhecimento de estado de calamidade que se estenderá por todo o ano de 2020, principalmente quanto à interferência na vida e relações de cidadãos, empresas e estado.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Progressistas-PB



SF/2020.61035-44

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995:9250>
- artigo 7º